## DECRETO N° 12032, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.009

Declara pré-aprovado o projeto de regularização do Loteamento denominado "CHÁCARAS CAMPESTRE", no Bairro Piracangaguá.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 30.221/01, e

**Considerando** ser do interesse público a regularização deste loteamento no Serviço de Registro de Imóveis em face às disposições da Lei Federal nº 11.977/09;

**Considerando** que a gleba encontra-se quase na sua totalidade urbanizada, inclusive, possui infra-estrutura básica exigida pela legislação municipal em vigor;

**Considerando** que o projeto de regularização atende as diretrizes municipais expedidas em 02/07/04 e

Considerando as condições excepcionais de pré-aprovação deste Loteamento,

## **DECRETA:**

**ART. 1º** - É declarado **pré-aprovado** o Projeto Urbanístico de Regularização do Loteamento "CHÁCARAS CAMPESTRE", no Bairro São Gonçalo, tendo as seguintes características e elementos:

I - Denominação : "CHÁCARAS CAMPESTRE"

II - Localização : BAIRRO SÃO GONÇALO

III – Loteador: GERALDO JOAQUIM

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Empreendimento: Uso predominante residencial

VI - Composição: 04 Quadras e 135 lotes

VII - Cadastro Municipal: 7.3.002.001.001

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Área destinada ao Sistema Viário: 14.887,34 metros quadrados

**b)** Área destinada ao Sistema de Lazer: 17.883,00 metros quadrados

- **ART. 2º -** São as seguintes as obras de infra-estrutura faltantes e de responsabilidade do loteador:
  - a) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
  - b) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
  - c) Rebaixamento de guias nas esquinas necessário à pessoa com deficiência;
  - d) Posteamento, Eletrificação e Iluminação: braços e lâmpadas;
  - e) Sinalização de Trânsito Vertical e Horizontal;
  - f) Arborização das vias públicas e áreas de lazer.
- **ART. 3º** Integram o presente decreto os projetos urbanísticos e demais elementos constantes do processo nº 30.221/01.
- **ART. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em Contrário, em especial, o Decreto nº 11.444, de 13 de novembro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de novembro de 2.009, 364° da elevação de Taubaté à .categoria de Vila.

## ROBERTO PEREIRA PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL

## ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 10 de novembro de 2.009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA